

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Governo à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, em prorrogação, de 01/01/2020 até 31/12/2020, com ônus para o cessionário: LÚCIO BRAGA GUIMARÃES, MASP 262328-8, AUXILIAR DE SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS - AUSG.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

em cumprimento à sentença proferida no Processo de nº 5012417-92.2017.8.13.0024 - Cumprimento de Sentença nº 5079040-36.2020.8.13.0024, RETIFICA em caráter definitivo, o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 29 de setembro de 2015, de LETICIA FERNANDA COTA FREITAS, CPF: 066.952.366-66 no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 25 de novembro de 2015, data de sua posse. ONDE SE LÊ:

ESPECIALISTA em Políticas e Gestão da Saúde - Nível I - Grau A LEIA-SE: Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - Nível IV - Grau A

RETIFICA o ato de nomeação judicial em caráter efetivo definitivo da candidata BETANIA ROSADO ARAUJO - CPF: 047.459.546-38, para o cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Saúde, publicado em 23/10/2020. ONDE SE LÊ: "TUITUTABA" LEIA-SE: "TUITUTABA"

Pela Fundação João Pinheiro

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, TIAGO ALVES DA SILVA, MASP 1476518-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 JP1100017, de recrutamento amplo, para chefiar a Assessoria de Comunicação Social da Fundação João Pinheiro.

Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, DIOGO SOARES LEITE, para o cargo de provimento em comissão de VICE-PRESIDENTE, código VP-SE, de recrutamento amplo, da Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ALICE GUELBER MELO LOPES, MASP 669360-0, do cargo de provimento em comissão DAI-39 HO1100020, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LEONAN FELIPE DOS SANTOS, MASP 13877766, para o cargo de provimento em comissão DAI-39 HO1100020, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a SÉLIO RODRIGUES MARINI, MASP 1173536/2, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100085 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Etó

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOVNº 781/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre progressão na carreira concedida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado de Governo de que trata a Lei nº 15.470de 13 de janeiro de 2005, na forma prevista em seu art. 16. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe é conferida pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão na carreira aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar de Administração Geral – AAG, Agente Governamental – AGOV e Técnico de Administração Geral – TAG, lotados na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, que atendem ao disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas apontadas no Anexo Único.

Belo Horizonte, 23de outubro de 2020.
Igor Mascarenhas Etó
Secretário de Estado de Governo

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Resolução SEGOVNº 781/2020, de 23 de outubro de 2020)

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROGRESSÃO		SITUAÇÃO APÓS A PROGRESSÃO		VIGÊNCIA
			NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	
0346719-8	ELIZABETH FERREIRA LIMA	AGOV	IV	G	IV	H	30/06/2020
0374168-3	ITAMAR LELLIS MAGALHÃES	AGOV	IV	G	IV	H	30/06/2020
1045430-4	OZORIO JOSÉ ARAUJO DO COUTO	TAG	V	B	V	C	01/01/2020
1045407-2	RENATO FRANÇA	AAG	VI	G	VI	H	04/07/2020
0260906-3	RICARDO FONTENELLE VIANNA	AAG	III	O	III	P	30/06/2020
1045437-9	VÂNIA GOMES KRAUTZ	TAG	III	J	III	L	09/07/2020

26 1412677 - 1

GABINETE DO SECRETÁRIO ATOS DO SENHOR SECRETÁRIO O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe é conferida CONCEDE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986 e do Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, por seis meses ao servidor Masp 262614-1, PAULO CEZAR ARAUJO, a partir de 07/10/2020, mediante deferimento da Tutela Antecipada Recursal pelo Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, processo judicial nº 5102385-31.2020.8.13.0024.

IGOR MASCARENHAS ETÓ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS ATOS DO SENHOR DIRETOR

Competência delegada pela Resolução SEGOVNº 756/2020, publicada em 23/06/2020: CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: MASP 1045428-8, MARCUS ANTÔNIO DURÃES, Técnico da Indústria Gráfica, Nível IV, Grau F, Símbolo TIG4, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 10/04/2017, adquirido em período anterior a publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores: -MASP 1045428-8, MARCUS ANTÔNIO DURÃES, Técnico da Indústria Gráfica, Nível IV, Grau F, Símbolo TIG4, referente ao 9º quinquênio, a partir de 27/09/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. -MASP 270993-9, JOSÉ GARCIA RIBEIRO, AUXILIAR DA INDÚSTRIA GRÁFICA, NÍVEL III, GRAU M, SÍMBOLO AIG3, referente ao 9º quinquênio, a partir de 23/10/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. MARCELOS FERNANDES LIMA
DIRETOR

26 1412679 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 29 de junho de 2020, tendo em vista o que consta da Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA COGE nº 36/2018, publicada no Diário Oficial de 6/6/2018, considerando o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer/Núcleo Técnico nº 111/2020, CONVERTE EM DEDISSAIO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, o ato de exoneração do ex-agente público GUILHERME MACHADO DE ASSIS – MASP 1.389.187-4, admissão 1, à época dos fatos ocupante do cargo de recrutamento amplo de Diretor no âmbito da Imprensa Oficial de Minas Gerais - IOMG, nos termos do artigo 244, inciso VI, da Lei 869/52, por descumprir o previsto no artigo 216, Incisos V e VI, e incorrer na prática descrita no artigo 250, inciso V da Lei 869/52. DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO o servidor Paulo Cesar Da Silva – MASP 292.562-6, admissão 1, ocupante do cargo de Auxiliar da Indústria Gráfica, vinculado à Imprensa Oficial de Minas Gerais - IOMG, em processo de aposentadoria, nos termos do artigo 244, inciso VI, da Lei 869/52, por descumprir o previsto no artigo 216, Incisos V e VI, e incorrer na prática descrita no artigo 250, inciso V da Lei 869/52. SUSPENDE por 30 dias o servidor Carlos Alberto Pinto Gontijo, MASP 270.950-9, admissão 1, ocupante do cargo de Técnico da Indústria Gráfica, em processo de aposentadoria, vinculado à Imprensa Oficial de Minas Gerais - IOMG, à época dos fatos Diretor Industrial, nos termos do artigo 244, inciso VI, da Lei 869/52, por descumprir o previsto no artigo 216, Incisos V e VI, e incorrer na prática descrita no artigo 246, inciso I, da Lei 869/52. SUSPENDE por 60 dias o ex-agente público Rodrigo Dos Santos Borges Barbosa, MASP 1.099.575-1, admissão 1, à época dos fatos, ocupante do cargo de recrutamento amplo de Gerente de Impressão Digital da Imprensa Oficial de Minas Gerais - IOMG, nos termos do artigo 244, inciso VI, da Lei 869/52, por descumprir o previsto no artigo 216, Incisos V e VI, e incorrer na prática descrita no artigo 246, inciso I, da Lei 869/52. ABSOLVE os ex-agentes públicos Antônio Carlos Teixeira Naback, MASP 1.178.511-0, admissão 1, à época dos fatos, ocupante do cargo de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete da Imprensa Oficial de Minas Gerais - IOMG, e Eugênio Ferraz – MASP nº 1.296.219-7, admissão 1, à época dos fatos, ocupante do cargo de recrutamento amplo de Diretor Geral da Imprensa Oficial de Minas Gerais, por não ter restado demonstrado nos autos que estes tenham concorrido para as irregularidades constatadas no Relatório de Auditoria nº 1570.0379.18. Em Relação ao ex-agente Rodrigo Dos Santos Borges Barbosa, MASP 1.099.575-1, a pena deixa de ter aplicabilidade considerando que o mesmo se encontra desligado do Estado. Conforme art.55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, os servidores terão o prazo de 10 (dez) dias para, se tiverem interesse, apresentar pedido de reconsideração.

Controladoria Geral do Estado, Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

26 1412690 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

ATO ASSINADO PELO SENHOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, EM 26/10/2020: ATO AGE Nº 2.740

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, tendo em vista a manifestação da Corregedoria da Advocacia-Geral do Estado, resolve acolher a conclusão do relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 01/2020, em Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar responsabilidade administrativa, conforme informado no processo SEI nº 1520.01.0004612/2019-49, tramitado no SEI nº 1080.01.0046367/2019-10 no âmbito desta Advocacia-Geral, da servidora Gizelle Rodrigues Duarte, Masp 1.045.104-5 e da ex-servidora Camila de Oliveira Corrêa, pela improcedência do processo administrativo e, determinar, por ora, o seu arquivamento.

26 1412695 - 1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do art.46 e Segs do Decreto 46.120, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.608/CAP/20

Marcelo de Andrade Paladino – Masp. 1.330.307-8 – Processo SEI Nº 1080.01.0045896/2019-20 – Conselheira Aline Rodrigues, Julgamento 13/08/2020. Contabilização de tempo de serviço prestado à Caixa Econômica Federal como tempo de serviço público para fins de reposicionamento em lista de Antiquidade – Pleito atendido pela Administração – Perda de objeto – Não conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP, uma vez que o Reclamante foi reposicionado na lista de antiguidade, para fins de promoção, do 182º (centésimo octogésimo segundo) lugar para o 95º (nonagésimo quinto) lugar, conforme publicação exclusiva no Boletim Interno da PCMG, juntado aos autos deste processo eletrônicos em 08 de junho de 2020. DELIBERAÇÃO Nº 27.609/CAP/20

Wallison Lemes da Silva Honório – Masp 1.419.163-9-Processo SEI Nº 1510.01.0043094/2019-61 – Conselheira Carolina Montolli, Julgamento 27/08/2020. Adicional Noturno – Constituição Estadual-Lei Complementar 129/2013 – Lei Estadual nº 10.745/92 – Ausência de Regulamentação da Matéria – Não provimento. A Constituição do Estado de Minas Gerais garantiu o adicional noturno aos servidores estaduais (art. 31). A LC nº 129/2013, no seu art. 58, §2º, V, estabelece que a prestação de serviço em regime de plantão será regulamentada por meio de lei específica, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa. Já o art. 12, da Lei Estadual nº 10.745/92, estabelece que o serviço noturno será remunerado, nos termos do regulamento. Logo, a inexistência de regulamento sobre o adicional noturno, impossibilita a aplicação das legislações acima citadas, e consequentemente a sua concessão.

V.v. – “dou provimento à reclamação apresentada, para reconhecer o direito do reclamante à percepção do adicional noturno pelas horas laboradas em jornada compreendida entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, a partir do mês de março de 2020, acrescendo-se 20% ao valor da hora normal trabalhada, bem como os seus reflexos no cálculo de verbas tais como Décimo Terceiro Salário e 1/3 de Férias Regulamentares”.

DELIBERAÇÃO Nº 27.610/CAP/20

Hebert Wagner Mascarenhas Almeida – MASP. 1.174.384-6 – Processo SEI Nº 1510.01.0156773/2019-05 - Conselheira Carolina Montolli - Julgamento 27/08/2020. Adicional Noturno – Constituição Estadual – Lei Complementar 129/2013- Lei Estadual nº 10.745/92 – Ausência de Regulamentação da Matéria – Não provimento. A Constituição do Estado de Minas Gerais garantiu o adicional noturno aos servidores estaduais (art. 31). A LC nº 129/2013, no seu art. 58, §2º, V, estabelece que a prestação de serviço em regime de plantão será regulamentada por meio de lei específica, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa. Já o art. 12, da Lei Estadual nº 10.745/92, estabelece que o serviço noturno será remunerado, nos termos do regulamento. Logo, a inexistência de regulamento sobre o adicional noturno, impossibilita a aplicação das legislações acima citadas, e consequentemente a sua concessão. V.v. – “nego provimento à reclamação pela ausência de comprovação nos autos do trabalho exercido em horário noturno”.

DELIBERAÇÃO Nº 27.611/CAP/20

Evelyn Rosa Oliveira – Masp. 1.359.082-3 – Processo SEI Nº 1510.01.0016769/2020-20 – Conselheira Eustáquio Mário - Julgamento 27/08/2020. Promoção por Escolaridade Adicional – Aplicação do Art. 45 do Decreto nº 46.120/2012 – Intempestividade – Não conhecimento. Nos termos do art. 45 Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal – Decreto nº 46.120/2012 – É de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO 27.612/CAP/20

Shirley Rocha Silva da Costa – Masp. 1.359.082-3 – Processo SEI Nº 1510.01.0017347/2020-31, Conselheiro Eustáquio Mário, Julgamento 27/08/2020. Promoção por Escolaridade Adicional – Aplicação do Art. 45 do Decreto nº 46.120/2012 – Intempestividade – Não conhecimento. Nos termos do art. 45 Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal – Decreto nº 46.120/2012 – É de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO 27.613/CAP/20

Anderson Scolarí – Masp- 1.435.477-3-Processo SEI Nº 1080.01.0014572/2020-22 – Conselheira Aline Rodrigues, Julgamento 27/08/2020. Ajuda de Custo – Art. 132 da Lei nº 869/52 – Aplicação do Art. 45 do Decreto nº 46.120/2012 – Intempestividade – Não conhecimento. Nos termos do art. 45 do Decreto Estadual nº 46.120/2012, o prazo para apresentação de reclamação ao Conselho é de cento e vinte dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da data do ato impugnado, prazo esse que não foi observado pelo servidor. 1-Súmula da (2068ª) segunda milésima sexagésima oitava reunião ordinária realizada por videoconferência no dia 15 de outubro de 2020, presidida pela Dra. Ana Cristina Sette Bicalho Goulart e secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes as Conselheiras Carolina Angelo Montolli, Ana Maria Barbosa de Amorim Magalhães, Raphaela Aparecida Nery e Aline Rodrigues Cunha. 1.Paulo Fernandes Avelino Filho-Processo retirado de pauta.2.Tatiane Leal Albergaria de Oliveira-Não conheceram da reclamação.3.José Carlos dos Santos-Não conheceram da reclamação.4.Wagner de Freitas-Processo retirado de pauta.4.Eduardo da Silva-Desistência homologada.5.Walnei César Solis Guimarães dos Santos-Não conheceram da reclamação. 2-Pauta para a (2069ª) segunda milésima sexagésima nona reunião ordinária à ser realizada por videoconferência no dia 29 de outubro de 2020. 1.Processo 1080.01.0038392/2020-89-Wagner de Freitas-Conselheira Ana Amorim.2.Processo 1490.01.0006221/2020-51-Paulo Fernandes Avelino Filho-Conselheira Aline Cunha.3.Processo 1510.01.0138663/2020-92-Anderson Vicente de Sousa-Conselheira Aline Cunha.4.Processo 1080.01.0039268/2020-08-João Eusébio Cruz-Conselheira Gabriela Ladeira.5.Processo 1080.01.0047414/2020-62-Leticia Alessi Machado Rogedo-Conselheira Carolina Montolli.6.Processo 1080.01.0007482/2020-71- Robson Augusto Ferreira de Faria-Conselheira Ana Amorim.

26 1412398 - 1

RESOLUÇÃO AGENº AGE Nº 79, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020. Institui, na Advocacia-Geral do Estado, o Núcleo de Precatórios e RPVs – NPR e dispõe sobre as suas atribuições.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 11 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e nº 151, de 17 de dezembro de 2019; bem como no Decreto nº. 47.963, de 28 de maio de 2020, CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e organização sistematizada, célere e transparente na tramitação dos precatórios judiciais e RPVs, de forma a estabelecer rotinas e uniformizar procedimentos para efetivação da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO a necessidade da criação de um setor capaz de apresentar soluções de problemas de cunho procedimental e orçamentário e sugestões de medidas destinadas à desburocratização dos processos de solicitação de créditos orçamentários e pagamentos de Precatórios e RPVs; CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela observância aos ditames legais no tocante à execução orçamentária e financeira dos Precatórios e RPVs, bem como o planejamento de desembolso de forma a enfatizar planejamento, programação e uma gestão fiscal mais responsável; RESOLVE:

Art. 1º. – Fica instituído, na Advocacia-Geral do Estado, o Núcleo de Precatórios e RPVs – NPR, competente para prestar apoio operacional na gestão das atividades orçamentárias e financeiras referentes aos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor, dativos judiciais e administrativos, bem como de precatórios. Art.2º. – O Núcleo de Precatórios e RPVs – NPR – da Advocacia-Geral do Estado é diretamente subordinado à Diretoria Geral e terá, sem prejuízo de outras que lhe possam ser conferidas, as seguintes atribuições: I – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento do previsto no art. 1º desta Resolução, por meio da adoção de novos fluxos, métodos e processos referentes aos precatórios e RPVs administrativos e judiciais; II – estabelecer frentes de trabalho com o objetivo de reduzir a judicialização dos pagamentos referentes aos precatórios e RPVs, bem como efetivar o pagamento do passivo de processos físicos e eletrônicos datados de exercícios anteriores; III – organizar e orientar o procedimento no tocante ao processamento e ao pagamento de precatórios e RPVs, aprimorando-o sempre que se fizer necessário; IV – examinar as informações e as documentações recebidas, via SEI externo, notificando à parte/procurador quando da incompletude das mesmas ecomunicando que a irregularidade documental inviabiliza o pagamento do precatório ou RPV; V – gerir o sistema de RPV;

VI – verificar a existência de pagamentos e/ou bloqueios judiciais no TRIBUNUS e no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG; VII – encaminhar para a Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – SCAT – os processos para cálculo dos valores para pagamento, atualização, correção e deduções dos RPVs e precatórios; VIII – processar e efetuar pagamento das RPVs (precatórios) pelo SIAFI; IX – solicitar às diretorias competentes cotas orçamentária e financeira, de forma a realizar aportes e empenhos suplementares quando esgotados os recursos disponíveis; X – realizar depósitos judiciais no Banco do Brasil ou, em se tratando de processos federais, gerar guia na Caixa Econômica Federal, encaminhando ofício para informação ao Banco do Brasil; XI – disponibilizar ordens, guias e comprovantes de pagamento no SEI para acesso das partes/procuradores; XII – examinar relatórios pormenorizados dos pagamentos de RPVs e suas retenções legais, bem como relatórios mensais e informativos de sequestros ocorridos nas autarquias e fundações; XIII – elaborar planilha de RPVs (precatório) pagas no mês e encaminhar ao setor responsável para publicação; XIV – submeter, semestralmente, à Diretoria Geral os dados estatísticos relativos ao desempenho das ações do Núcleo, como instrumento indispensável para incremento da efetividade da execução orçamentária e financeira referente a pagamentos de RPVs e precatórios. Art.3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020.
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

26 1412689 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201026224431013.